Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Artigo 90 – O **NEGRO SOU** manterá os seguintes livros:

I – livro de presença das assembleias e reuniões

II – livro de ata das assembleias e reuniões

III - livros fiscais e contábeis,

IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **NEGRO SOU**, devendo serem vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede do **NEGRO SOU**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV
Das disposições gerais

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **NEGRO SOU.**

Artigo 97 - Para a extinção do **NEGRO SOU**, o processo consiste em:

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200300033003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 98 – Para a alteração ou reforma do Estatuto do **NEGRO SOU,** será convocada assembleia geral extraordinária para essa finalidade, cuja instalação e deliberações dessa assembleia seguirá na forma prevista no art.47, incs. I e II e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artigo 99 - Dentro das atividades do **NEGRO SOU** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 100 - Nas atividades do **NEGRO SOU** ficam expressamente proibidas as manifestações de politica partidária.

Artigo 101 – O **NEGRO SOU** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 102 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subseqüente.

Artigo 103 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 104 - O exercício financeiro e fiscal do **NEGRO SOU** coincidirá com o ano civil.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200300033003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares ES

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **NEGRO SOU**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **NEGRO SOU**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº. 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 107 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 108 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 109 – O **NEGRO SOU** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **NEGRO SOU**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200300033003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Artigo 111 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 112 – O **NEGRO SOU** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 113 – O **NEGRO SOU** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 114 – O **NEGRO SOU** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 115 – O **NEGRO SOU** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar 187/2021 como:

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200300033003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 116 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **NEGRO SOU**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

I – comissão de ética,
II – comissão de normas e regulamentos,
III – comissão de sistematização,
IV – comissão de programação,
V - demais comissões de interesse.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares - ES

Artigo 117 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 118 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 119 – O **NEGRO SOU** poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200300033003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício PESSOAS JURÍDICAS Linhares ES

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 120 – O **NEGRO SOU** poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 121 – O **NEGRO SOU** poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 122 – O **NEGRO SOU** poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 123 – O **NEGRO SOU** poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos e mão de obra.

Artigo 124 – O **NEGRO SOU** poderá fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 125 – O **NEGRO SOU** poderá desenvolver programa de comercialização central e sistema de compra associativa.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300033003100380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Capítulo XV
Das disposições transitórias

Artigo 126 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – conselho de administração: presidente, vice presidente, tesoureiro, secretário e suplente,

II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 127 – Compete ao grupo gestor inicial;

I – estruturar o **NEGRO SOU,**

II – constituir os conselhos dos profissionais,

III – estruturar plano de trabalho,

IV – elaborar normas e regras internas,

V – constituição dos departamentos,

VI – cadastrar o quadro de associados.

Artigo 128 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Linhares (ES), 30 de setembro de 2023.

Ana Paula Teodoro Almeida Ricardo
Presidente

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
Advogado -OAB/ES 10.612

CARTÓRIO REIS
2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-10
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br
Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, foi reconhecida a firma de ANA PAULA TEODORO ALMEIDA RICARDO. Em test da verdade Linhares-ES 28/11/2023 09:37:26
SÉRGIO SANTOS LEMOS - ESCREVENTE Selo Digital: 024123.QYD2311.01251 Emolumentos R$ 3,73 Encargos R$ 1,13 Total R$ 4,86 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00007304 em 04/12/2023, Registrado sob nº 1269 em 06/12/2023 - Livro A-200. Emolumentos:439,16 Encargos:132,21 Total:571,37
Oficial Interino
Selo Digital nº 021394 HDM 2305 00410
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Helvécio Lacerda Junior
Interino

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 32003000330031003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.